

**LEI Nº 150/2005**

**DE: 02 DE MAIO DE 2005**

“Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 042/2001 de 30 de outubro de 2001 e dá outras Providências”.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 042/2001 de 30 de outubro de 2001, que “Cria o Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio do Leste - CMSSAL e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º** - O CMSSAL será composto paritariamente por entidades representativas de Santo Antonio do Leste e será regulamentado por lei, obedecendo a seguinte composição:”

**I - Representantes das entidades prestadoras de serviços:**

- a) Um (01) representante de Hospitais e/ou Centro de Saúde;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um (01) representante do P.S.F. ou programa similar.

**II – Representante dos trabalhadores da Saúde**

- a) um (01) representante dos médicos;
- b) um (01) representante dos odontólogos;
- c) um (01) representante dos bioquímicos.

**III – Representante dos Usuários:**

- a) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) um (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- c) um (01) representante da Igreja Católica;
- d) um (01) representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- e) um (01) representante de Associação de Moradores.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dois dias do mês de maio de 2005.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**